PARECER Nº 824/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 720/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa alterar a lei n° 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras de comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua - e dá outras providências.

De acordo com a propositura, pretende-se permitir que pessoas idosas e com deficiência possam manter seus equipamentos montados no local designado pelo termo de permissão de uso, o que não é permitido atualmente.

A Lei nº 15.947, cuja propositura pretende ajustar, regulamenta a atividade de comércio de alimentos em vias públicas, praças, parques urbanos, etc e define em seu art.3° as seguintes categorias de equipamentos:

- categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros);

- categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; e

- categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Desta forma, a proposta ao desobrigar a instalação e desinstalação diária dos equipamentos categorias B e C, evidencia relevante interesse econômico-social, contribuindo para inclusão e manutenção das pessoas com deficiência e dos idosos no mercado de trabalho e na geração de renda.

Depreende-se da justificativa que é muito comum que as pessoas idosas e com deficiência encontrem dificuldade para montar e desmontar suas barracas e equipamentos todos os dias, sendo necessária a alteração da lei para solucionar o problema.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes de um Substitutivo, que visa adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar n° 95 de1998.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente consignou voto favorável à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto, tendo em vista que o projeto de lei permite de maneira justa e solidária que as regras de comida de rua apoiem os empreendedores nos termos que especifica, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/8/21

Senival Moura (PT) Presidente

João Jorge (PSDB) Relator

Adilson Amadeu (DEM)

Camilo Cristófaro (PSB)

Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Marlon Luz (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2021, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.